



# PUBLICADO

Extrema, 26 / 08 / 2020

**DECRETO Nº. 3.849  
DE 26 DE AGOSTO DE 2020.**

**“Torna público o Cadastro Cultural do Município de Extrema e dá outras providências.”**

**CONSIDERANDO** o artigo 215 da Constituição da República, que assegura ao Estado o dever de garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, além de estipular ao Poder Público o dever de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020, que prevê a disponibilização de renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura e que demanda a inscrição dos futuros beneficiados em cadastro ou sistema de governo, incluindo o Cadastro Municipal de Cultura;

O Prefeito Municipal de Extrema, João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais

## **DECRETA:**

**Art. 1º** - Torna público o Cadastro Cultural do Município de Extrema, mantido pela Secretaria Municipal de Cultura, como fonte de dados voltados ao mapeamento da cadeia produtiva da cultura do município, bem como cadastro necessário ao acesso às modalidades de fomento implementadas com recursos provenientes dos mecanismos de financiamento público previstos na Lei Federal nº. 14.017/2020.

**Art. 2º** - O Cadastro Cultural é uma ferramenta componente do processo de implementação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais.

**Art. 3º** - Foram inscritos no Cadastro Cultural de Extrema - CCE, no período de 30 de junho de 2020 à 15 de agosto de 2020, pela plataforma da Prefeitura Municipal de Extrema, agentes e espaços culturais que exerçam atividade relativa à produção, difusão ou fornecimento de bens ou serviços culturais necessários à cadeia produtiva.

**Art. 4º** - Para fins deste Decreto, considera-se:

I - Agente Individual (Pessoa Física): artista, produtor, gestores e todos atores culturais autônomos que se relacionam com as práticas culturais;



II - Agente Coletivo: grupos, companhias, organizações culturais comunitárias, povos originários, instituições, entidades, empresas e coletivos de diversas linguagens, com ou sem personalidade jurídica;

III - Ponto de Cultura: entidades sem fins lucrativos, grupos coletivos com ou sem constituição jurídica de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais continuadas em suas comunidades ou territórios;

IV - Espaços Culturais: consistem tanto em instituições formais, como em espaços alternativos, como teatros, salas de cinema, centros culturais, casas de leitura e escrita, bibliotecas, escolas de arte, locais de interesse turístico, galerias de arte, pontos de exposição e comercialização de produtos e bens culturais, entre outros.

**Parágrafo único** - Cada agente cultural pode se cadastrar mais de uma vez, como agente individual e agente coletivo, além de associar ao seu perfil projetos e espaços culturais. Os referidos espaços culturais não poderão ter nenhum vínculo com o poder público.

**Art. 5º** - O preenchimento das informações contidas no formulário é de inteira responsabilidade do declarante e a retidão das mesmas é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Comitê Gestor que irá homologar os cadastros.

**Art. 6º** - Ao participar deste Cadastro Cultural, o declarante autoriza a divulgação dos seus dados pela Prefeitura Municipal de Extrema.

**Art. 7º** - No caso de identificação, a qualquer tempo, de qualquer irregularidade na documentação apresentada pelo agente cultural, o registro poderá ser suspenso ou cancelado.

**Art. 8º** - O uso dos dados existentes no CCE será mantido até que seja implementado o Mapa Cultural do Município de Extrema, uma plataforma de Informações e Indicadores Culturais, que reunirão e disponibilizarão dados e informações culturais sistematizados sobre bens, serviços, infraestrutura, investimentos, acesso, produção, consumo, agentes, programas, instituições e gestão pública, entre outros empreendimentos culturais.

**Art. 9º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**João Batista da Silva**  
- Prefeito Municipal -